PROJETO DE LEI Nº /2014

**INCLUI NO CALENDÁRIO CULTURAL E ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, A CORRIDA DO GARÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Será incluído no Calendário Cultural e Esportivo do Município de Marabá, Estado do Pará a CORRIDA DO GARÍ, a se realizar no domingo anterior ou posterior ao dia 16 de maio, de cada ano, data esta em que se comemora, nacionalmente, o DIA DO GARÍ.

**Art. 2º** A CORRIDA DO GARÍ será realizada pelas ruas da Cidade de Marabá, num percurso aproximado de dez quilômetros, culminando com um DIA FESTIVO para os Profissionais da Limpeza Pública, seus familiares e participantes da corrida.

**Art. 3º** Para a premiação da CORRIDA DO GARI deverá ser reservada a categoria GARIS, podendo ter também outras categorias de corredores, contemplando assim várias categorias de atletas, dando maior alcance ao evento.

**Art. 4º** A CORRIDA DO GARÍ será organizada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, com o apoio das demais secretarias do Município de Marabá.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Marabá-PA, 14 de abril de 2014.

_____

Leodato da Conceição Marques
Vereador – 1º Vice-Presidente CMM

**Justificativa ao Projeto de Lei nº ____, de 14 de abril de 2014.**

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

O DIA DO GARÍ é comemorado nacionalmente no dia 16 de maio. Justa homenagem a esse profissional cujo trabalho é de extrema importância para a beleza e limpeza do município, bem como para a saúde da nossa população.

Para melhor comemorarmos essa data, é de extrema importância que seja incluído no calendário cultural e esportivo do nosso município a CORRIDA DO GARI, evento esse que dará maior alcance à justa homenagem a estas centenas de marabaenses que trabalham de sol a sol para que tenhamos nossas ruas, praças e vilas limpas.

Este vereador, como então Secretário Municipal de Urbanismo, no ano de 2013, organizou a 1ª CORRIDA DO GARÍ, evento esse que foi muito bem aceito pela comunidade e pelos profissionais da limpeza urbana, com a participação de vários atletas, culminando com uma agradável festa, realizada no clube do SINTRAM, no Bairro São Félix II.

Em razão do exposto, rogamos aos colegas que, após o trâmite regimental, se dignem de aprovar o presente Projeto de Lei em apreço.

Marabá-PA, 14 de abril de 2014.

_____

Leodato da Conceição Marques
Vereador – 1º Vice-Presidente CMM

**PROJETO DE LEI Nº DE 2011.**
**(Do Sr. Assis Melo)**

Institui o Dia do Gari a ser comemorado nacionalmente no dia 16 de maio.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica instituído o Dia do Gari a ser comemorado nacionalmente no dia 16 de maio, em homenagem aos profissionais que atuam nos serviços de limpeza, asseio, conservação e coleta de lixo.
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto em tela foi apresentado anteriormente pelo então deputado Tadeu Felippelli, hoje vice-governador do Distrito Federal, em novembro de 2010.
Atendendo normas regimentais, o projeto foi arquivado em 31 de janeiro de 2011 e não teve sua tramitação conclusa. Por reconhecer a importância do tema, tomo a liberdade de reapresentá-lo nesta legislatura.
Embora comemorada em centenas de município o dia 16 de maio como sendo o Dia do Gari, ainda não há legislação federal dispondo sobre esta importante data comemorativa.
O nome profissional de GARI é em homenagem ao francês Pedro Aleixo Gary, que, em 1876, assinou contrato com o Ministério dos Negócios do Império para executar os serviços de limpeza da cidade do Rio de Janeiro. Ele costumava reunir seus funcionários para limpar as ruas após a passagem de cavalos, o que era muito comum na época.
Os cariocas se acostumaram com esse trabalho e sempre mandavam chamar a "turma do Gari" para executá-lo. Aos poucos o nome se generalizou e o Brasil inteiro passou a denominar estes trabalhadores desta forma.
Assim, foi instituído em 1962, através da Lei Estadual 212, sancionada pelo então Governador do Estado da Guanabara, Carlos Lacerda, o Dia do Gari, cuja primeira comemoração foi em 16 de maio de 1963.
A aprovação deste projeto pelo Congresso Nacional seria uma justa homenagem a estes milhares de brasileiros que trabalham de sol a sol para que tenhamos nossas ruas, praças e cidades limpas.
Estes homens e mulheres que usam seu corpo como instrumentos de trabalho, atuam em situações deploráveis e nem por isso recebem o reconhecimento e salários compatíveis com a importância de suas funções laborais.
Essa cat egoria de trabalhadores submete-se a uma jornada de trabalho não só penosa, como também insalubre, em função das condições em que é exercida, do manuseio de produtos para limpeza, higiene e conservação, bem como do contato com lixo e detritos, muitas vezes em estado de decomposição, que podem provocar moléstias graves.
Para homenagear estes valorosos brasileiros e brasileiras, solicito o apoio dos nobres deputados para que aprovemos a matéria em tela.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2011.

**Deputado Assis Melo**
**PCdoB/RS**